



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.157/2012, DE 14 DE AGOSTO DE 2.012.

"Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências".

**José Carlos do Nute Rodrigues**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificadamente e exclusivamente sobre imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - no importe de 100% (com por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se.

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**ARTIGO 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Itaporanga (SP), 14 de agosto de 2.012.

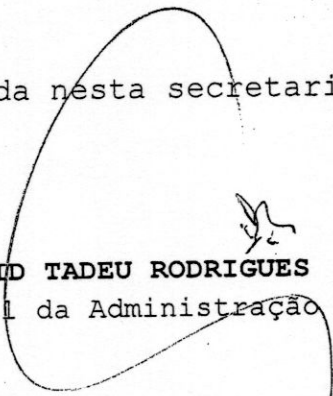
**José Carlos do Nute Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
**DAVID TADEU RODRIGUES**

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

